



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006/2025



ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 264/2018, QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, PARA INSERIR O INCISO V AO ARTIGO 16.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserido o inciso V ao artigo 16 da Resolução nº 264/2018, que dispõe sobre o custeio de despesa de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri, passando ela a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O efetivo deslocamento do servidor ou agente político que importe em pagamento de diárias, reembolso e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, mediante a apresentação de prestação de contas contendo os seguintes documentos, no que for aplicável:

.....

V – Cópia da nota fiscal da hospedagem do agente político ou servidor, quando houver pagamento de diária(s) integral(is).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 31 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Resolução 264/2018 da Câmara Municipal de Minduri tem como objetivo incluir o inciso V ao artigo 16, determinando que, na prestação de contas de viagens em que houver pagamento de diárias integrais, ou seja, com cobertura do pernoite, o agente político deve comprovar que



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

fez a despesa com hospedagem no local de destino, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal do estabelecimento hoteleiro.

Essa alteração se faz necessária para aprimorar os mecanismos de controle e transparência dos gastos públicos, garantindo que os recursos destinados a diárias sejam utilizados de forma correta e justificada. A exigência da nota fiscal de hospedagem assegura a efetiva comprovação de que o agente público pernitoou na cidade para onde se deslocou, prevenindo eventuais inconsistências e proporcionando maior respaldo para a Câmara responder a eventuais questionamentos que sejam feitos pelos órgãos de controle.

A medida está em conformidade com os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da moralidade, legalidade e eficiência. Além disso, a exigência de documentação comprobatória está alinhada às boas práticas de governança e controle interno, fortalecendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a inclusão do inciso V ao artigo 16 da Resolução 264/2018 contribuirá para um processo mais eficiente e transparente de prestação de contas, promovendo maior credibilidade e segurança na administração pública municipal.

Por todo o exposto, pedimos apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Minduri/MG, 31 de março de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária